

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 167/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 80/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0005/18

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a atender as Dívidas Públicas e Amortização de Dívidas Intra da Secretaria Municipal da Educação.

Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

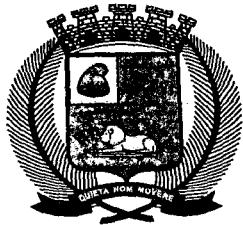
Atenciosamente,

~~JOÃO TEIXEIRA JUNIOR~~
~~Prefeito Municipal~~

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

54

UNCLASSIFIED//~~SECRET//NOFORN~~



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 028/2018

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.654.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), para dar atendimento a Dívida Pública e Amortização de Dívidas Intra.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação	
07.01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
07.01.12 - Educação	
07.01.12.122 - Administração Geral	
07.01.12.122.2001 - Gestão das Políticas de Educação	
07.01.12.122.2001.2280-4690 - Dívida Pública	2.000.000,00
07.01.12.122.2001.2281-4691 - Amortização de Dívidas Intra	4.654.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.00 - Sec. Mun. De Economia e Finanças	
UNID. ORÇ. 01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
05.01.28.843.7002.2247.4691 (1809) - Amortização de Dívidas Intra	4.654.000,00
05.01.04.123.7006.2248.4490 (1818) - PMAT	1.000.000,00

ÓRGÃO 08.00 - Secretaria Municipal de Obras	
UNID. ORÇ. 01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
08.01.15.451.5011.1033.4490 (1895) - Ações de Controle de Perda	1.000.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento a Dívida Pública e Amortização de Dívidas Intra.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

55



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI

Altera o Plano Plurianual 2018 – 2021

Acréscimo

Programa: 2001 - Gestão das Políticas de Educação

Objetivo: dar atendimento as despesas de Dívida Pública e Amortização de Dívidas Intra.

Órgão Resp. Principal: 07.00 - Secretaria Municipal de Educação

Indicador: Porcentagem - Índice Mais Recente: 0% - Índice Final PPA: 100%

Valores Expressos em R\$ / médios / 2018

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2018
2280 – Dívida Pública	12	122	07.00	Porcentagem	100%	2.000.000,00
Total do Acrésc.						2.000.000,00

Valores Expressos em R\$ / médios / 2018

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2018
2281 – Amortização de Dívidas Intra	12	122	07.00	Porcentagem	100%	4.654.000,00
Total do Acrésc.						4.654.000,00

Anulação

Valores Expressos em R\$ / médios / 2018

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2018
2247 – Amortização de Dívidas Intra	04	122	05.00	Porcentagem	100%	4.654.000,00
Total da Anulação						4.654.000,00

Valores Expressos em R\$ / médios / 2018

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2018
2248 – PMAT	04	123	05.00	Porcentagem	100%	1.000.000,00
Total da Anulação						1.000.000,00

Valores Expressos em R\$ / médios / 2018

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2018
1033 – Ações de Controle De Perda	15	451	08.00	Porcentagem	100%	1.000.000,00
Total da Anulação						1.000.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a atender às despesas decorrentes da Dívida Pública e Amortização de Dívidas Intra.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 28/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018 - PROCESSO Nº 15039-037-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 28/2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

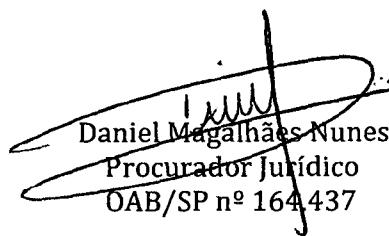
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista a demonstração de recursos disponíveis por meio do artigo 3º do Projeto em questão, que estabelece que o crédito será coberto com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e da Secretaria Municipal de Obras, conforme códigos apresentados.

Repise-se, que o referido projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 6.654.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), destinados a dar atendimento a Dívida Pública e Amortização de Dívidas Intra, bem como a inclusão no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

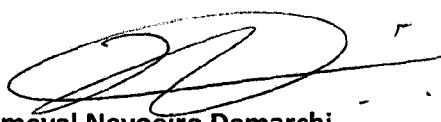
PROCESSO Nº 15039-037-18

PARECER Nº 19/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de março de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

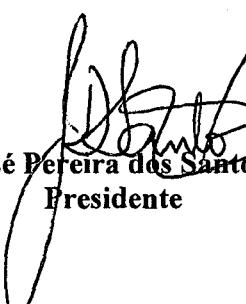
PROCESSO Nº 15039-037-18

PARECER Nº 19/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

PROCESSO Nº 15039-037-18

PARECER Nº 047/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que
dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

PROCESSO Nº 15039-037-18

PARECER Nº 017/2018

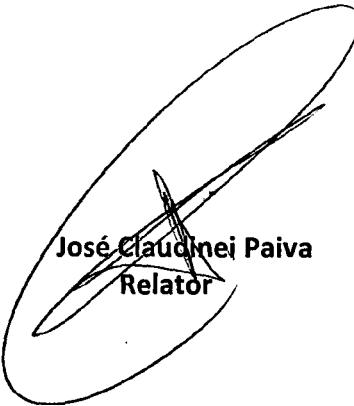
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

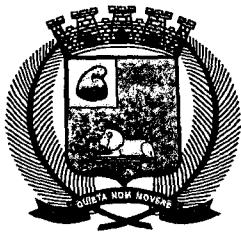
Rio Claro, 22 de março de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0014/18

Rio Claro, 26 de março de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que traz alterações na Lei Municipal nº 5.104, de 06 de outubro de 2.017, a qual trata do transporte privado individual de passageiros, solicitados exclusivamente pelo usuário em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

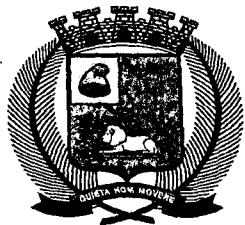
Como foi divulgado nacionalmente, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente o Projeto de Lei 5.587/2.016, o qual trouxe algumas diretrizes para a consecução dos serviços de transporte de passageiro por meio de aplicativos, as quais conflitam com a previsão contida em nossa legislação municipal.

Diante disso, as alterações propostas se fazem necessárias a fim de tornar a regras aqui previstas de acordo com a norma federal.

Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requerendo-se o trâmite em regime de urgência, com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.104, de 06 de outubro de 2017)

Artigo 1º - Os incisos II e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.104, de 06 de outubro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

...
II - apólice de seguro para si, para o passageiro e para o veículo, mediante contrato efetuado pelo motorista credenciado direto com seguradora; ou mediante apresentação de apólice formalizada pela empresa gestora do aplicativo, que contemple todas as coberturas;

III - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), o qual deve possuir data de fabricação inferior a 10 (dez) anos;

..."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 69/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
69/2018 - PROCESSO Nº 15085-083-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2018, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Prefeito Municipal e Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa alterar dispositivos da lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017, mais precisamente os incisos II e III do artigo 2º, sob o argumento de que recentemente a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5587/2016, que trouxe algumas diretrizes para a consecução dos serviços de transporte de passageiro por meio de aplicativos, as quais conflitam com a previsão contida na lei municipal.

Dessa forma, a justificativa do Senhor Prefeito Municipal aponta para a necessidade de tornar as regras previstas na Lei Municipal nº 5104/2017 em consonância com a norma federal.



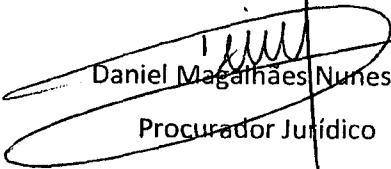
A handwritten signature is present above the initials. The initials 'A18' are written in the lower left area, and the number '66' is written in the lower right area.

Câmara Municipal de Rio Claro

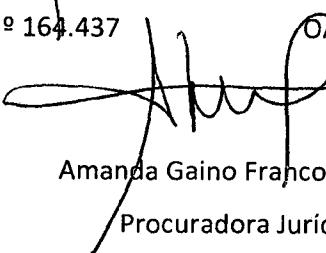
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 69/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

PROCESSO 15085-083-18

PARECER Nº 061/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017.

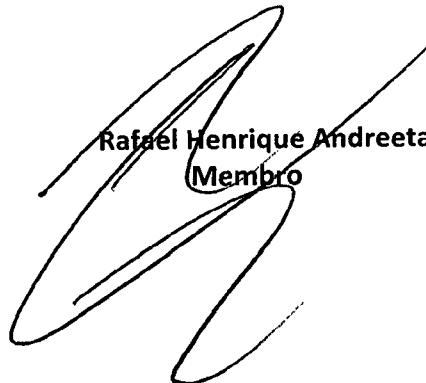
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

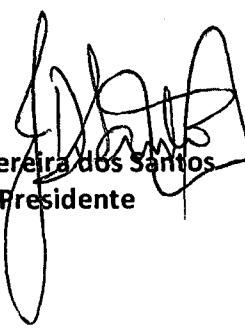
PROCESSO 15085-083-18

PARECER Nº 028/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

PROCESSO 15085-083-18

PARECER Nº 048/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017.

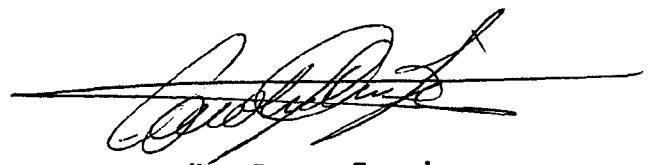
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

PROCESSO 15085-083-18

PARECER Nº 025/2018

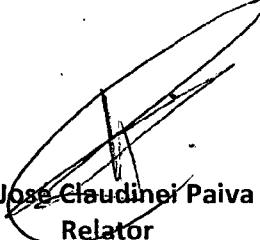
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5104, de 06 de outubro de 2017.

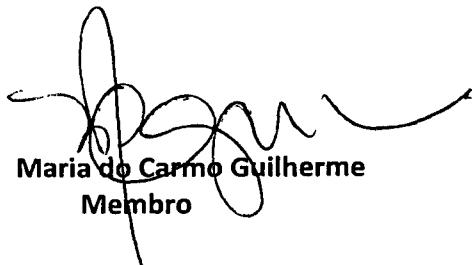
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

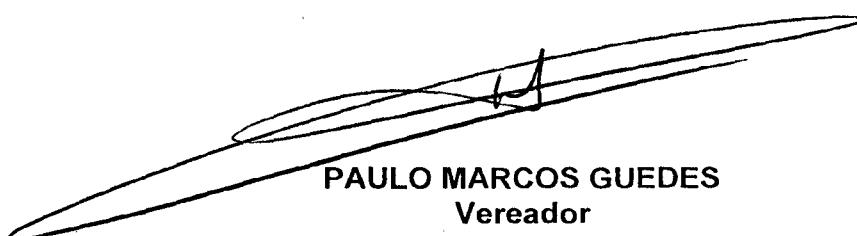
(Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

"IV- quando houver mais de um Líder para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao Vereador Líder mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2017



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2017 - PROCESSO N° 14717-704-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução n° 05/2017, de autoria do nobre vereador Paulo Marcos Guedes, que acrescenta o inciso IV no artigo 84 da Resolução n° 244, de 16 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.


23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

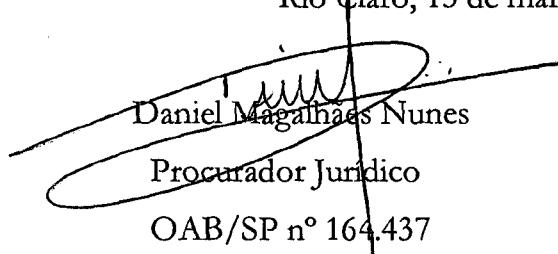
Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal **deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação**, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Inclusive, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

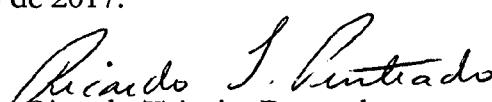
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende Projeto de Resolução nº 05/2017 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

PROCESSO 14717-704-17

PARECER Nº 029/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006.

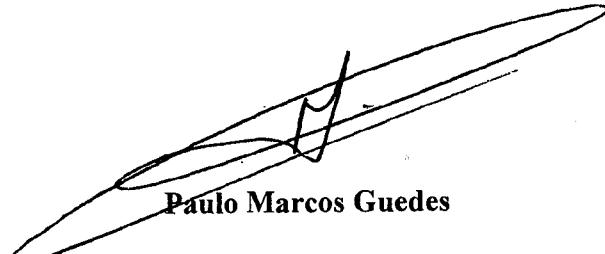
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de março de 2017.



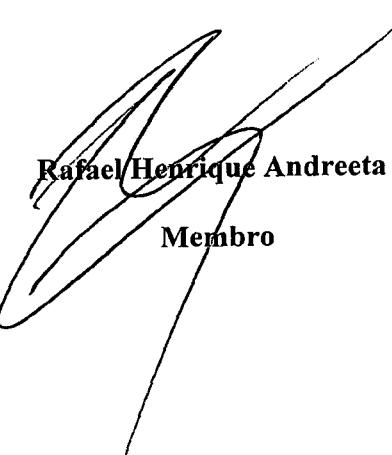
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

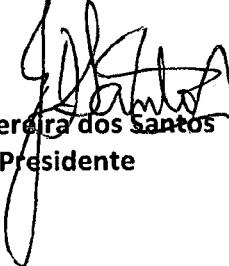
PROCESSO 14717-704-17

PARECER Nº 025/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006.

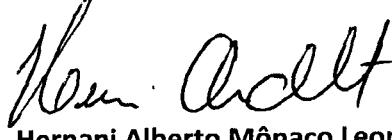
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

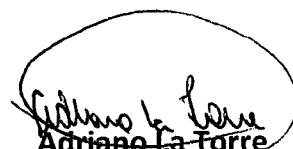
PROCESSO 14717-704-17

PARECER Nº 046/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2017.**

1. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica o Artigo 1º do Projeto de Resolução nº05/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

“IV- quando houver mais de um Vereador para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência.”

Rio Claro, 22 de Junho de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

22/06/2017 16:43
CÂMARA SECRETARIA